



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 022

Brasília, 14 de setembro de 2018.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/2018 - PROCESSO: 0014353-09.2018

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, à Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

A alínea c do item 5.2 do edital aduz na parte final que os licitantes devem se atentar para que a especificação do produto seja idêntica às características do produto ofertado, e não apenas cópia do descritivo do Edital.

Diante disso, questiono se posso oferecer um produto similar-superior ao que está especificado no edital.

Veja que a redação acima deixa a impressão que produtos similares, ou seja, que não são uma cópia do descritivo do Edital, serão aceitos, desde que devidamente especificados.

Resposta:

A especificação técnica do produto ofertado na licitação deverá apresentar conformidade ao solicitado no Edital, todavia entendemos que cada empresa, apresenta linhas de produção próprias, com peculiaridades que variam de acordo com o seu padrão de fabricação.

Assim, a empresa deverá oferecer o produto conforme especificado no Edital, entretanto as especificações técnicas do fabricante do produto deverão ser devidamente informadas na proposta, de maneira que seja possível verificar suas características, e não apenas uma cópia do edital.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira